



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/5

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n.º 13-85.2013.6.21.0022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul/RS, a partir de requisição da Promotoria de Justiça Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral - Guaporé/RS, para apurar a suposta prática do crime de corrupção eleitoral, prevista no art. 299 do Código Eleitoral, pelo atual Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, com base na gravação de um diálogo mantido entre SEBASTIÃO PAULO TABORDA e MARCOS LEANDRO GIUBEL, no qual MARCOS revela que ADEMIR estaria oferecendo aos eleitores diversos benefícios e vantagens em troca de seus votos (fls. 04-08).

Foram ouvidos SEBASTIÃO PAULO TABORDA (fls. 17-18), MARCOS LEANDRO GIUBEL (fls. 20-21), JUAREZ DE CASTRO (fls. 24-25) e ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO (fl. 27).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/5

Relatado o Inquérito Policial, sugeriu a autoridade policial a declinação de competência em razão da prerrogativa de foro de um dos possíveis envolvidos nos fatos investigados, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, atual Prefeito do município de Serafina Corrêa/RS (fls. 46-50).

A Promotoria Eleitoral de Guaporé/RS, diante da prerrogativa de foro de ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO requereu, então, a remessa dos autos a este Egrégio TRE-RS.

Remetidos os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, foram requeridas diligências complementares, a fim de que fossem realizadas as oitivas das pessoas referidas no diálogo de fls. 04-08, quais sejam JULIO CEZAR CENCI, GILMAR ANTÔNIO CASTRO (Gringo) e ELENI DE FÁTIMA CASTRO PIZZATO (fls. 56-59v).

Após o cumprimento das diligências, retornaram os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Não há, no presente feito, provas suficientes de que ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO tenha praticado o delito previsto no artigo 299 do Código Eleitoral.

Como se observa das declarações de MARCOS LEANDRO GIUBEL (fls. 20-21), a afirmação de que os candidatos do PP estariam “largando dinheiro tipo bicho” no diálogo gravado entre ele e SEBASTIÃO PAULO TABORDA foi feita com base em boatos. Leia-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/5

QUE em relação à ADEMIR PRESOTTO não participou da campanha para a reeleição dele; (...) **QUE** quando se referiu que ADEMIR PRESOTTO lhe pagou os exames que não eram realizados pelo SUS, esclarece que se referiu não à pessoa de ADEMIR PRESOTTO, mas à Prefeitura de Serafina Corrêa/RS, que tem um programa no qual a Prefeitura paga parte da consulta e o paciente paga a outra parte; **QUE** se trata de um convênio que a Prefeitura de Serafina Corrêa tem com hospitais em Passo Fundo/RS; **QUE** quando afirmou que candidatos do PP estavam “largando dinheiro tipo bicho”, **esclarece que a afirmação foi feita com base em boatos**; (...) **QUE** o declarante nega que ADEMIR PRESOTTO e JUAREZ CASTRO tenham lhe dado dinheiro.

No mesmo sentido foi o depoimento do investigado ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, o qual contestou as alegações trazidas no diálogo (fl. 27), como se observa do excerto a seguir transcrito:

QUE é o prefeito reeleito de Serafina Corrêa/RS pelo partido PP; **QUE** conhece de vista SEBASTIÃO PAULO TABORDA e MARCOS GIUBEL; **QUE** jamais deu recursos financeiros e outros benefícios a MARCOS GIUBEL em troca de apoio em sua campanha política; **QUE** muitos pacientes usam a estrutura do município, caso haja vaga, para deslocar-se até Passo Fundo/RS; **QUE** alguns especialistas de Passo Fundo/RS vêm até Serafina Corrêa/RS para atendimento; **QUE** não se recorda se MARCOS GIUBEL procurou o declarante para tratar de assuntos médicos, porém, nesses casos, quando ocorrem, o declarante encaminha a pessoa para tratar do assunto junto à Secretaria da Saúde; **QUE** MARCOS GIUBEL nunca pediu dinheiro em troca de apoio a campanha do declarante, assim como não solicitou que financiasse exames médicos e consultas em Passo Fundo/RS; **QUE** conhece MARCOS GIUBEL porque este último fez um concurso para operador de máquinas agrícolas, porém MARCOS ainda não foi chamado.

Convém anotar, ainda, que JULIO CEZAR CENCI, uma vez inquirido, igualmente negou que tenha fornecido combustível a eleitores de ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO ou qualquer outra vantagem. Afirmou que conhece MARCOS GIUBEL de vista e que não possui nenhuma relação de amizade ou inimizade com ele. Aduziu que conhece SEBASTIÃO PAULO TABORDA, que é adversário político do PP, mas que não tinha amizade ou inimizade com ele (fl. 70).

Outrossim, GILMAR ANTONIO CASTRO negou que tenha entregado à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/5

MARCOS LEANDRO GIUBEL o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) toda sexta-feira durante a campanha eleitoral de ELENI DE FÁTIMA CASTRO PIZZATTO e ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, bem como afirmou que não ofereceu qualquer tipo de vantagem para MARCOS LEANDRO GIUBEL ou outra pessoa. Ainda, relatou que conhece SEBASTIÃO PAULO TABORDA, o qual seria assessor do Deputado POSTAL e seu adversário político (fl. 72).

Por fim, ELENI DE FÁTIMA CASTRO PIZZATTO disse que foi eleita vereadora nas eleições de 2012 em Serafina Corrêa/RS, pelo PP e que não lembra de conhecer MARCOS LEANDRO GIUBEL. No entanto, reconhece SEBASTIÃO PAULO TABORDA, seu vizinho de prédio e adversário político. Afirmou que nada poderia esclarecer acerca dos fatos investigados, uma vez que não se recorda de MARCOS LEANDRO GIUBEL. Portanto, não soube dizer se houve pedido de dinheiro de MARCOS LEANDRO GIUBEL em troca de apoio político para a campanha de ADEMIR PRESOTTO. Narrou que não ofereceu vantagem a nenhum eleitor (fl. 74).

De fato, todos os declarantes inquiridos, assim como o investigado, negaram a ocorrência dos fatos mencionados no diálogo entre SEBASTIÃO PAULO TABORDA e MARCOS LEANDRO GIUBEL, inclusive este último.

Ademais, JULIO CEZAR CENCI, GILMAR ANTONIO CASTRO e ELENI DE FÁTIMA CASTRO PIZZATTO foram uníssonos ao afirmar que SEBASTIÃO PAULO TABORDA, interlocutor da gravação, seria adversário político do PP, partido do qual faz parte o investigado ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO.

Ante a ausência de provas hábeis a demonstrar a prática do suposto crime eleitoral noticiado, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente Inquérito Policial relativamente ao delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ressalvados os termos do art. 18 do CPP e da Súmula n.º 524 do STF.

III – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/5

Diante do exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente Inquérito Policial relativamente ao crime eleitoral previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, ressalvados os termos do art. 18 do CPP e da Súmula n.º 524 do STF.

Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\Arquivos de programas\Apache Software Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmpl\i1b6bs59107qsrn2d1oa_1065_55325050_140430182758.odt